

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL E A
POSSE RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como diretrizes para a posse responsável no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Considera-se posse responsável o conjunto de ações e cuidados que o tutor deve adotar para garantir a saúde, segurança e bem-estar do animal sob sua guarda, incluindo:

- I – fornecimento adequado de alimentação, água, abrigo e cuidados veterinários;
- II – prevenção de doenças por meio de vacinação e controle reprodutivo;
- III – prevenção de maus-tratos, abandono e quaisquer formas de crueldade;
- IV – adoção de medidas para evitar que o animal cause danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 3º Fica proibido, no Município de Cuiabá:

- I – o abandono de animais em vias públicas ou privadas;
- II – a prática de maus-tratos, crueldade ou qualquer ato que cause sofrimento físico ou psicológico ao animal;
- III – a realização de eventos que promovam o sofrimento ou exploração dos animais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de proteção animal para:

- I – promover campanhas educativas sobre posse responsável e bem-estar animal;
- II – realizar programas de castração e vacinação;
- III – incentivar a adoção consciente de animais abandonados.

Art. 5º As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, normas claras e objetivas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como diretrizes para a posse responsável, visando garantir o respeito à vida animal e a convivência harmônica entre seres humanos e demais seres vivos no espaço urbano.

A ausência de uma legislação municipal específica sobre o tema contribui para a invisibilidade e a continuidade de práticas nocivas aos animais, agravando problemas como abandono em vias públicas, superpopulação de animais, surtos de zoonoses e conflitos urbanos. Ao tratar de forma clara as obrigações dos tutores e os limites legais de convivência, esta lei oferece segurança jurídica e um instrumento eficaz de prevenção e fiscalização.

Ressalta-se ainda que a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, permite que o Município adote políticas públicas próprias voltadas ao bem-estar animal, à saúde pública e à qualidade de vida da população, considerando as especificidades e demandas da realidade cuiabana.

Dessa forma, esta proposição contribui para o avanço da legislação municipal, fortalecendo a proteção dos animais, incentivando a consciência cidadã e promovendo uma sociedade mais ética, solidária e ambientalmente responsável.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa de Leis, submetemos o presente Projeto de Lei à devida apreciação e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

